



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286/2022 – PROCESSO Nº 298/2022

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação – DL referente a contratação de **serviços de reparos/pinturas das esquadrias externas e pintura das paredes externas do prédio principal da Prefeitura**. O serviço será executado em regime de EMPREITADA GLOBAL, **MÃO DE OBRA E MATERIAL**, de acordo com especificações contidas nas Propostas Comerciais anexas a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de **serviços de reparos/pinturas das esquadrias externas e pintura das paredes externas do prédio principal da Prefeitura**.

DO VALOR TOTAL: R\$ 27.574,29 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais com vinte e nove centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

DO FORNECEDOR: MAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.569.211/0001-90.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso I, dispõe, *"in verbis"*: “para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **298/2022**, Dispensa de Licitação – DL **286/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação do referido prédio, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito